

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.594, DE 2021

Alterar a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

Autor: Deputado SEVERINO PESSOA

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 4.594, de 2021, o Deputado Rogério Severino Pessoa propõe alterar a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista, para restringir o exercício da zootecnia, no caso dos diplomados em engenharia agrônoma e medicina veterinária, aos que possuírem “habilitação obrigatória do curso superior em zootecnia, expedida por instituição regular de ensino superior”.

Atualmente, engenheiros agrônomos e médicos veterinários podem exercer a zootecnia, nos termos da alínea “c”, do art. 2º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968. De acordo com o autor da proposta, o atual comando legal gera prejuízo para o desenvolvimento da profissão de zootecnista, pois diplomados em outros cursos de graduação podem exercer as atividades inerentes à zootecnia.

Segundo a justificação da proposição, quando a norma foi sancionada, o número de profissionais formados em zootecnia era insuficiente para suprir a demanda, motivo pelo qual o exercício da profissão de zootecnista foi autorizado para os profissionais formados em engenharia agrônoma e medicina veterinária. Acrescenta ainda, que a escassez verificada



naquela época não existe nos dias atuais, já que o Brasil conta com cerca de 35 mil profissionais em zootecnia.

O Projeto de Lei prevê que as novas exigências não se aplicarão aos engenheiros agrônomos e médicos veterinários, ainda que sem habilitação em zootecnia, que estiveram exercendo a zootecnia no momento do início da vigência do novo diploma legal.

A proposição tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior análise das Comissões de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recebo com satisfação a designação do presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para relatar o Projeto de Lei nº 4.594, de 2021, de autoria do Deputado Rogério Severino Pessoa, propondo alterações à Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

O objetivo da proposta é restringir o exercício da zootecnia, no caso dos diplomados em engenharia agrônoma e medicina veterinária, aos que possuírem “habilitação obrigatória do curso superior em zootecnia, expedida por instituição regular de ensino superior”. Atualmente, os respectivos profissionais podem exercer as atividades de zootecnia sem exigência de habilitação complementar.

Para este relator, apesar das boas intenções do autor, a proposição não merece prosperar. De acordo com dados do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV, atualmente existem apenas 9.464 zootecnistas



legalmente habilitados a exercer a profissão no País, e não os 35 mil informados na justificção do projeto.

Em contrapartida, são 156.508 médicos-veterinários e 117.318 engenheiros agrônomos registrados em seus conselhos profissionais. Segundo o último censo agropecuário realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, no setor pecuário são 2,5 milhões estabelecimentos e um rebanho de mais de 218 milhões de bovinos¹. Não se mostra razoável, com uma quantidade enorme de estabelecimentos, restringir as atividades de zootécnica a menos de 10 mil profissionais.

O maior prejudicado, caso a proposta avance, será o produtor rural, que terá dificuldades em encontrar zootecnistas habilitados fora dos grandes centros. Consequentemente, haverá um aumento no custo dos serviços, que certamente será repassado para o consumidor final.

Ademais, é importante registrar que a zootecnica é umbilicalmente vinculada à agronomia e à medicina veterinária. Tal ligação é verificada especialmente em relação aos animais de produção. A busca pelo bem-estar desses animais é tarefa de todos envolvidos na produção rural, sejam zootecnistas, médicos-veterinários ou engenheiros agrônomos.

Ante o exposto, considerando que a proposta em análise não vai gerar benefícios para os produtores rurais, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.594, de 2021, e conclamo os nobres Pares a acompanharem este voto.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2022-6021

¹ Dados de 2021 IBGE.

